



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROT CEE	25/03/2018
INTERESSADO	Miguel Monteiro Luamba
ASSUNTO	Indicação de Instituição para a análise de Revalidação de Certificado - Análises Clínicas
RELATORA	Cons. ^a Débora Gonzalez Costa Blanco
PARECER CEE	Nº 218/2018 CEB Aprovado em 06/06/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Sr. Miguel Monteiro Luamba solicita a revalidação do Certificado do Curso Técnico em Análises Clínicas (fl. 02).

O Interessado é natural da Província de Luanda na Angola, mas atualmente mantém residência na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo. Realizou seus estudos na "Escola Técnica Profissional de Saúde do Lubango, instituição pública do governo provincial da Huila. A unidade faz parte das Escolas de Formação de Técnicos de Saúde (EFTS) de Angola, criadas na ocasião da reforma do ensino técnico profissional por meio do Decreto Executivo Conjunto MED/MINSA Nº 97/11, cujo objetivo é *formar quadros da saúde (médio, profissional, especialização) e realizar a educação permanente dos profissionais da rede de saúde na esfera regional e cursos de promoção nos dois níveis: geral e auxiliar*¹.

Na ocasião, são apresentados os seguintes documentos:

- Carta de interesse;
- Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) e Comprovante de Endereço;
- Certificado de Conclusão de curso, concluído em 2012.

A revalidação de diplomas de cursos de habilitação profissional cursados em instituições escolares estrangeiras baseia-se pela Resolução CFE Nº 4/80 e nos Pareceres emitidos sobre a questão ao longo do tempo. No artigo 4º da referida Resolução define-se que os Conselhos Estaduais de Educação, de acordo com suas normas, devem indicar os estabelecimentos competentes a processar e julgar os respectivos pedidos, desde que estas ministrem os cursos idênticos, correspondentes ou afins aos referidos diplomas ou certificados expedidos no exterior.

Este Conselho dispõe sobre o credenciamento de Instituições para avaliação de competências e expedição de diplomas na educação profissional de nível médio através da Deliberação CEE Nº 107/2011. A Assessoria Técnica deste Conselho foi informada que o próprio Interessado consultou as instituições relacionadas na legislação, mas, as mesmas não demonstraram

¹ <http://www.rets.epsjv.fiocruz.br/membros/escola-de-formacao-de-tecnicos-de-saude-de-lubango>. Acessado em 27-04-2018.

estar aptas para apreciação do certificado, pois, não possuem domínio em relação ao curso do Interessado, posicionamento também apresentado pelas instituições credenciadas para a emissão de Parecer Técnico de cursos de Educação Profissional Técnica, através da Deliberação CEE Nº 105/2011, (que foram consultadas pela Assessoria Técnica deste Colegiado), sendo que as Escolas Técnicas do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” não oferecem cursos idênticos ou similares ao cursado por Miguel Monteiro Luamba.

1.2 APRECIÇÃO

Assim, esgotadas as possibilidades de revalidação em estabelecimentos previamente credenciados para emitir avaliações, foram realizadas buscas e consultas em instituições autorizadas que ministram o curso e indica-se o Colégio Politécnico Bento Quirino, localizado na cidade de Campinas, para proceder a revalidação do diploma do Curso Técnico de Laboratório de Análises Clínicas realizado por Miguel Monteiro Luamba. Ressalta-se que os procedimentos deverão ser acompanhados pela Diretoria de Ensino – Região Campinas Leste, através da Supervisão de Ensino responsável pela Unidade Escolar.

2. CONCLUSÃO

2.1 Diante do exposto autoriza-se, em caráter excepcional, o Colégio Politécnico Bento Quirino, situado à Rua José de Alencar, 430, Centro / Campinas, a efetuar os procedimentos cabíveis para a revalidação do Certificado de Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas, de Miguel Monteiro Luamba.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, ao Colégio Politécnico Bento Quirino / Campinas, à DER Campinas Leste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA

São Paulo, 10 de maio de 2018.

a) Cons^a Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Dom Carlos Lema Garcia, Francisco Antônio Poli, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Luís Carlos de Menezes, Nilton José Hirota da Silva e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 23 de maio de 2018.

a) Cons.^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de junho de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente